

PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 05787-9.2009.001
Pregão Eletrônico nº 009/2010
Objeto: RP de mobiliário.

ESCLARECIMENTOS

Diante dos pedidos de esclarecimentos formulados pela empresas Formas Comércio Representações e Serviço Ltda e Valemec Eletrônica Ltda, ratifico os termos do despacho da unidade técnica requisitante, o Departamento Central de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal, em anexo.

Atenciosamente,

Maceió, 14 de maio de 2010.

Maria Aparecida Magalhães Nunes
Pregoeira



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Departamento Central de Engenharia e Arquitetura

Praça Marechal Deodoro, 319, Centro, 3º andar. CEP. 57020-919, Maceió-AL fone:(82) 4009.3237

arquiteturatjal@gmail.com

Processo nº 05787-9.2009.001

Assunto: Resposta aos pedidos de esclarecimento.

DESPACHO

Quanto ao pedido de desmembramento do lote VIII, às folhas 361, opinamos por manter o lote conforme reza o edital, quanto ao pedido de esclarecimento às folhas 357/360, respondemos o seguinte:

Quanto ao item 1) Sim, houve um equívoco, não há necessidade de 'prospectos com as respectivas especificações técnicas.' **NA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS.**

Quanto ao item 2)

Questionamento 1: *"Porque adicionar quesitos que já estão inseridos em um único como critério de avaliação das amostras?"*

Resposta: Procuramos detalhar para que não houvesse questionamentos sobre o que seria analisado. Lembramos que estes procedimentos foram feitos em outras licitações com o mesmo objeto.

Questionamento 2: *"Quais parâmetros serão utilizados para conferir à estética e funcionalidade?"*

Resposta: Quanto à estética - o design, a robustez, os detalhes, a harmonia das linhas, a rápida obsolescência e a fadiga visual. Quanto à funcionalidade - a existência de empecilhos à movimentação dos usuários na execução das tarefas diárias, bem, ainda, das peças componentes."

Questionamento 3: *"Quais serão os critérios para escolha desses membros?"*

Resposta: Diferentemente da maioria de outros órgãos do Estado, possuímos um setor de arquitetura e engenharia com profissionais capacitados, e que pesquisaram e analisaram com esmero e profundidade as especificações, inclusive com averiguação do mercado local. Na análise no princípio da eficiência em uma de suas acepções, Administração agiu com o mais alto grau de profissionalismo possível, nada ocorreu de forma amadorística.

Questionamento 4: *"Pode-se apresentar relatórios de ensaio em substituição ao certificado de conformidade da ABNT?"*

Resposta: Não, pois há várias empresas no mercado que o possuem. A exigência de Certificação da ABNT trata-se de uma evolução ocorrida na área de Licitações Públicas nesses 'últimos anos' no Brasil, pois tem sido um excelente instrumento capaz de contribuir para agregar qualidade aos produtos

e serviços licitados. Sei intuito é precaver a Administração de um mau negócio e não ficar à mercê de licitantes que não possuem o objeto com qualidade requerida pelo Poder Público, assim este se revela adequado aos preceitos legais.

A existência de certificação visa dar maior segurança a contratação e representa uma segurança a mais oferecida pelo mercado e, sobretudo nas empresas que pautam seus objetivos em processos contínuos de evolução tecnológica, certificação normal dada pelo mercado e que já vem sendo facilmente mitigado pelas empresas que preservam e buscam a cada dia melhorar a qualidade de seus produtos, tornando as contratações mais seguras e com menos riscos. Portanto, como o mercado já atende esse processo de natural evolução não deve prosperar o questionado na impugnação, pois, se houvesse lastro para provimento estaria à administração retrocedendo e aumentando os riscos na contratação.

Questionamento 5: *“Pode-se apresentar relatórios de ensaio ou certificados de conformidade da ABNT semelhantes e compatíveis em características e dimensões de produtos análogos ao solicitado no edital?”*

Resposta: Não, pelos motivos delineados acima. Cabe aos fornecedores se adequarem a esta evolução que como foi dito, ocorre nos ‘últimos anos’ no Brasil.

Questionamento 6: *“Quais os critérios utilizados para definir quais itens deverão ter certificados/pareceres apresentados? Por que não definir um percentual de itens com certificação ao invés de determinar quais itens deverão ser certificados, visto que essa seria uma forma mais “igualitária” de se avaliar a qualificação técnica do licitante?”*

Resposta: Os itens dos quais foram solicitados Certificado emitido pela própria ABNT são os que o mercado dispõe. Assim foram exigidos apenas estes. Se o mercado dispusesse de todos os itens, estes seriam solicitados.

Questionamento 7: *“Pode-se apresentar parafusos, estruturas e passa-cabos similares ao solicitado no edital, porém que possuem as mesmas características e portanto atendem às mesmas necessidades que os descritos no edital?”*

Resposta: Este tipo de parafuso, espessuras de chapa e passa cabos, bem como qualquer matéria prima descrita nos termos de referência, podem ser encontrado facilmente no mercado não sendo de propriedade exclusiva de nenhum fornecedor de móveis. Portanto não será permitido um parafuso com qualquer outro item com medida menor que a exigida para não perder a qualidade e firmeza. Pode-se, no entanto, oferecer produtos com matéria prima com medida e espessuras superiores, como tão bem o Edital mostra ao sempre utilizar a palavra ‘mínimo’.

Questionamento 9: *“Pode-se apresentar parecer técnico ergonômico emitido por profissional devidamente registrado no Ministério do Trabalho, como médico, engenheiro, etc...?”*

Resposta: Embora não seja obrigação desta comissão convém explicar que, a Associação Internacional de Ergonomia divide a ergonomia em três domínios de especialização. São eles:

Ergonomia Física: que lida com as respostas do corpo humano à carga física e psicológica, que incluem manipulação de materiais, arranjo físico de estações

de trabalho, demandas do trabalho, etc.

Ergonomia Cognitiva: também conhecida engenharia psicológica, refere-se aos processos mentais, tais como percepção, atenção, cognição...

Ergonomia Organizacional: ou macroergonomia, relacionada com a otimização dos sistemas socio-técnicos, incluindo sua estrutura organizacional, políticas e processos, etc. ética.

No caso da ABERGO não é qualquer um que pode ser membro da sim profissionais relacionados a Ergonomia, que participam da mesma sem fins lucrativos que procuram aprimorar cada vez mais a ciência da ergonomia, eis aí a razão de porque inclusive psicólogos participam da mesma, pois a ergonomia está relacionada a suas atividades. O objetivo de ter sido solicitado certificação pela ABERGO foi para dar melhor segurança quanto ao laudo, haja vista que já tem acontecido laudos técnicos fraudulentos.

No entanto onde na licitação se pede laudos da ABERGO, que possuem certificação de nível superior, pode-se substituí-los por Laudos emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, o que garante também sua confiança quanto a legitimidade do mesmo

Clarice Gavazza dos Santos Prado

Deptº Central de Eng. e Arquitetura - DCEA
Arquiteta CREA 5475D/AL e Mat. TJ 90.642

Cláudia Lopes Lisboa Souza

Deptº Central de Eng. e Arquitetura - DCEA
Arquiteta CREA 9128D/AL e Mat. TJ 59.134-3